

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 152

Senhores Deputados.— À vossa comissão de caminhos de ferro foi apresentada a proposta de lei n.º 47-D, enviada pelo Senado, onde obteve aprovação.

A esta comissão já foi apresentado um projecto análogo, ao qual já esta comissão deu parecer. Acontece, porém, que já uma das casas do Parlamento se pronunciou em favor do projecto e, por isso, esta comissão vê-se na necessidade de lhe dar o mesmo parecer, que pede licença para transcrever :

«A Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste foi, pelo decreto n.º 6:960, de 23 de Setembro de 1920, entregue à Inspeção de Serviço Militar dos Caminhos de Ferro, nos termos do § único do artigo 53.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, do teor seguinte :

Em tempo de paz, quando ocorrerem circunstâncias anormais, a Inspeção do Serviço Militar dos Caminhos de Ferro poderá também ser incumbida, por decreto, de assumir a direcção do serviço ferroviário numa ou mais linhas da rede do país, as quais ficarão sujeitas ao regime militar, na latitude que as circunstâncias aconselharem».

Compete, pois, ao Poder Executivo decidir quando deve aplicar o disposto neste parágrafo, e, uma vez que usou dessa providência, é ele ainda o único juiz para resolver da oportunidade de fazer cessar a situação assim criada.

Convém esclarecer que a latitude do regime militar nos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, durante os últimos meses, é apenas aparente, pois que de militar há simplesmente o director.

Estatuindo a Constituição da República que os poderes Legislativo e Executivo são independentes, a presente proposta de lei, pelas razões expostas, representa uma invasão das atribuições do Poder Executivo pelo Legislativo.

Nos termos da mesma Constituição, pela política de ordem são responsáveis os Ministros do Interior, da Guerra e da Marinha, e pela política geral o Presidente do Ministério; ora o Poder Legislativo, que não tem responsabilidade de natureza política ou jurídica, não poderia alijar responsabilidades de ordem moral se, de futuro, em circunstâncias análogas às que motivaram o decreto n.º 6:960, os membros do Poder Executivo responsáveis se encontrassem com a sua autoridade dalgum modo diminuída por estas invasões das suas atribuições.

Fausto de Figueiredo.

António Maria da Silva (com declarações).

Francisco Cruz.

Paulo da Costa Menano, relator.

Proposta de lei n.º 47-D

Artigo 1.º Fica revogado o decreto n.º 6:960, de 23 de Setembro de 1920, pelo qual passou para a Inspeção do Serviço Militar dos Caminhos de Ferro a

direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 6 de Setembro de 1921.

Augusto Baeta das Neves Barreto.

José Mendes dos Reis.

João Manuel Pessanha Vaz das Neves.

Projecto de lei n.º 3

Artigo 1.º Fica revogado o decreto n.º 6:960, de 23 de Setembro de 1920, pelo qual passou para a Inspeção do Serviço Militar dos Caminhos de Ferro a

direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 4 de Agosto de 1921.

Herculano Jorge Galhardo.

Manuel Gaspar de Lemos.

Senhores Senadores.—O projecto de lei n.º 3, da iniciativa dos Srs. Senadores Herculano Jorge Galhardo e Manuel Gaspar de Lemos, tem por objectivo a revogação do decreto n.º 6:960, de 23 de Setembro de 1920.

Por este decreto, originado na anormalidade das circunstâncias resultantes da excitação de ânimos do pessoal ferroviário, resolveu o Governo entregar à Inspeção do Serviço Militar dos Caminhos de Ferro a direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, fundamentado no § único do artigo 54.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911.

Este § único diz:

«Em tempo de paz, quando ocorrerem

circunstâncias anormais, a Inspeção do Serviço Militar dos Caminhos de Ferro poderá também ser incumbida, por decreto, de assumir a direcção do serviço ferroviário numa ou mais linhas da rede do país, as quais ficarão sujeitas ao regime militar, na latitude que as circunstâncias aconselharem».

Tendo cessado as circunstâncias anormais que motivaram a aplicação desta disposição de lei, e não se justificando, portanto, que este regime excepcional se prolongue além do já excessivo prazo de onze meses em que foi estabelecido, é a vossa comissão de obras públicas, portos e comunicações de parecer que este projecto merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de obras públicas do Senado, 18 de Agosto de 1921.

João Joaquim André de Freitas.

Herculano Jorge Galhardo.

Artur Octávio do Rêgo Chagas.

Amaro de Azevedo Gomes.

Cristóvão Moniz.

José Maria Pereira (com declarações).

Ernesto Júlio Navarro, relator.

Senhores Senadores.— Como, de facto, ramente, esta vossa comissão concorda com a revogação desse diploma, sendo assim de parecer que se aprove o presente projecto.

Sala das sessões da comissão de legislação civil do Senado, 24 de Agosto de 1921.

João Catanho de Meneses.

António Alves de Oliveira.

Alfredo Narciso Marçal Martins Portugal.

João José da Fonseca Garcia, relator.

